



RESOLUÇÃO SMEC Nº 8/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes ou aulas ao pessoal docente titular de cargo do Quadro do Magistério Municipal de Conchas para o ano letivo de 2020.

CAPITULO I Das disposições preliminares

A Secretária Municipal de Educação, considerando:

- a) A necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do Processo de Atribuição de classes ou aulas,
- b) Os dispositivos previstos na Seção I da Lei Complementar Municipal nº 256 de 27/04/2016 (Plano de Carreira e Estatuto do Magistério Público de Conchas), que estabelece as normas e diretrizes para Atribuição de Classes ou Aulas.

CAPITULO II Do Processo de Atribuição de Classes ou Aulas Seção I Da Organização

Art.1º - A Comissão de atribuição de classes será formada pelos integrantes da equipe gestora e pela supervisora de ensino da rede municipal.

Art.2º - Compete a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas observadas às normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas da Rede Municipal, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 1º - A Comissão, no processo inicial fará a distribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com a legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 2º - A Comissão analisará e decidirá juntamente com a Dirigente da Secretaria Municipal de Educação, os eventuais casos de justificada excepcionalidade ou as situações não previstas nessa resolução.

Art.3º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou aulas a serem atribuídas, de que trata o Artigo 85 da Lei Complementar nº246/2016, considerando os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- a) Classes de Educação Infantil – campo de atuação para Professor de Educação Básica Infantil – PEBIN
- b) Classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica – PEB I
- c) Aulas de disciplinas dos anos finais do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo de docente de Professor de Educação Básica II – PEB II

§1º - Exclusivamente para fins operacionais de aplicação nos processos de atribuição de classes ou aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos e diferenciados, também assumem característica de campos de atuação, distintos dos demais entre si, as classes, turmas, e/ou aulas dos Projetos da Secretaria Municipal de Educação e outras modalidades de ensino.



Art.4º - Consideram-se inscritos por campo de atuação, para processo de atribuição de aulas (inicial e durante o ano) os docentes Titulares de Cargo classificados na Rede Municipal de Ensino inclusive aqueles que estejam afastados a qualquer título.

CAPITULO III Da Classificação

Art.5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação na seguinte ordem de prioridade:

I- Titulares de cargo, no próprio campo de atuação

Art.6º - Os titulares de cargo serão classificados, na Rede Municipal de Ensino observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional

a) Titulares de cargo nomeados por concurso público e enquadrados

II – Quanto a Habilitação

a) Na disciplina específica do cargo

III – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) No cargo: 0,005 (cinco milésimos) por dia até no máximo 50.000 (cinquenta mil) pontos

b) No magistério municipal de Conchas: 0,002 (dois milésimos) por dia até 20.000 (vinte mil) pontos

IV – Quanto aos Títulos:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de provas e títulos para provimento de seu cargo: 10 (dez) pontos

b) Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação: 01 (um) ponto por Concurso até o máximo de 03 (três) pontos

c) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Pedagogia: 03 (três) pontos para PEB I e PEBIN, **EXCETO** se o mesmo o elevou ao provimento do cargo.

d) Diploma de Mestre: 04(quatro) pontos

e) Diploma de Doutor: 08(quatro) pontos

f) Pós Graduação *latu sensu* na área da educação: 02 (dois) pontos

g) PEB I e PEBIN = outra licenciatura na área educacional 01 (um) ponto
PEB II = licenciatura plena em pedagogia 01 (um) ponto).

h) Cursos de aprofundamento ou extensão cultural na área de atuação - oferecidos por faculdades ou universidades - **NÃO OFERECIDOS** pela SMEC com o mínimo de 8 horas: 0,002 (dois milésimos) por hora de curso

i) Cursos de aprofundamento ou extensão cultural na área de atuação, **OFERECIDOS** por parceiros ou conveniados a SMEC, com o mínimo de 8 horas: 0,004 (dois milésimos) por hora de curso.

j) Palestras e Seminários com o mínimo de 8 horas: 0,001 (um milésimo) por hora de Palestra ou Seminário.



- k) Palestras e Seminários, OFERECIDOS pela SMEC, sem o mínimo de 8 horas estabelecido: 0,004 (hum milésimo) por hora de Palestra ou Seminário.
- l) Os títulos e certificados deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação (SMEC) conforme resolução SMEC nº 3 de 18/02/2014 e obedecerão às normas da presente Resolução

§ 1º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor

§ 2º - O título de Mestre ou Doutor na área da disciplina Educação poderá ser considerado em qualquer campo de atuação do docente

§ 3º - A contagem que se refere o inciso III deste artigo trata-se de:

a) **No Cargo** - o tempo trabalhado a partir do ingresso ao cargo de que é titular

b) **No Magistério Público Municipal de Conchas** – o tempo contado no cargo acrescido dos períodos trabalhados em cargos ou funções docentes anteriores ao ingresso no cargo em que é titular

§ 4º - Para a pontuação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo não será considerado o tempo de serviço fora do Sistema Municipal de Ensino de Conchas em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título.

§ 6º - A classificação dos docentes municipais titulares de cargo, dar-se-á em lista única por campo de atuação na Secretaria Municipal de Educação, por tempo de serviço e títulos.

§ 7º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, serão deduzidos os seguintes afastamentos: Atestado Médico (falta Médica), Licença Médica(Licença Saúde), Licença para Tratamento de Pessoa da Família, Falta Justificada, Falta Injustificada,

§ 8º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- Pela maior idade
- Por encargos de família (maior número de dependentes).

CAPITULO IV **Da atribuição**

Art. 7º - A Atribuição de classes e de aulas, aos docentes titulares de cargos inscritos e classificados na Secretaria de Educação obedecerá à ordem de classificação divulgada pela SMEC em 6 de NOVEMBRO de 2019.

Art. 8º - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A - far-se-á em **03 de FEVEREIRO DE 2020**, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, e deverá, se necessário for, em razão da



semestralidade do curso para os anos finais do ensino fundamental, realizar-se em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro termo, no processo inicial, e outro, ao início do segundo termo, caracterizada como atribuição durante o ano.

§1º - A atribuição das aulas da E.J.A. para os Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá ser realizada **03 de FEVEREIRO DE 2020** aos PEB II, respeitando-se a semestralidade da E.J.A, sendo oferecida em Carga Suplementar.

Art. 9º - As salas do ciclo de alfabetização (1º, 2º anos do Fundamental), serão atribuídas pela SMEC aos professores com cursos de especialização ou aperfeiçoamento em alfabetização (Ler e Escrever, Letra e Vida, PNAIC).

§1º - Após todos os professores com formação de acordo com o caput de este artigo, terem suas aulas atribuídas, havendo sobra de salas do ciclo de alfabetização, estas serão ATRIBUIDAS pela SMEC aos demais professores PEB I.

CAPÍTULO V

Da atribuição durante o ano

Art. 10º - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, em nível de Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I – Titulares de cargo para:

- a) Constituição de jornada ao excedente.
- b) Carga suplementar de trabalho (aulas em substituição, turma de reforço e/ou recuperação)

§ único – Toda a atribuição de aulas a titulares de cargo deverá ser feita no Secretaria Municipal de Educação com a participação da Comissão de Atribuição

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Artigo 11º Somente poderá haver desistência de classes e/ou aulas anteriormente atribuídas para titular de cargo nas situações de:

I – atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária em uma das Unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ único – O professor que desistir de aulas que foram atribuídas em caráter de substituição, aulas em ampliação de jornada ou carga suplementar, ou manter atitudes que possam prejudicar o aprendizado do aluno deverá ser advertido por escrito até no máximo 02 (duas) vezes, sendo em seguida encaminhado para a análise e parecer da Supervisão de Ensino e da Comissão de Atribuição, que poderá se decidir pela perda das aulas, no caso de carga suplementar ou de aulas em substituição.

Art. 12º - A acumulação de dois cargos públicos ou de duas funções docentes, poderá ser exercida, desde que:



I - quando ambos integrarem os quadros desse Departamento Municipal de Educação nas seguintes situações:

- a) - uma jornada parcial e outra integral
- b) - duas jornadas parciais

II- Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

III- Seja previamente publicado ato decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º – Todo professor deve comunicar a Secretaria Municipal de Educação o acúmulo de cargos na rede municipal de ensino, ou em outra rede pública de ensino, devendo entregar declaração de acúmulo de próprio punho no ato da atribuição, para posterior publicação de ato decisório favorável ou não a acumulação.

§ 2º - Apresentar ao seu superior imediato declaração de horário de trabalho com o período das aulas, horário e dia de HTPC e quantidade de horas atividades livres do outro cargo. Esta declaração deverá ser anexada ao Requerimento de Acúmulo no período de **7 de fevereiro a 12 de fevereiro de 2020**.

Art. 13º - O dia e hora do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo- HTPC- de cada unidade escolar será informado no ato da atribuição de aulas ou classes.

Art. 14º - O calendário de Atribuição de Aulas aos Titulares de Cargo e possíveis contratos, fica assim definido:

I. Dia 17 de DEZEMBRO de 2019

- **Local: E. M. “Pref. Reineiro Donato Pastina”**
- **Horários:**
 - ✓ **8:30** – PEB II, professores titulares de cargo
 - ✓ **14:00** - PEB I, professores titulares de cargo

II. Dia 18 de DEZEMBRO de 2019

- **Local: E. M. “Pref. Reineiro Donato Pastina”**
- **Horários:**
 - ✓ **8:00** – PEBIN, professores titulares de cargo
 - ✓ **11:00** - ADJUNTO, professores titulares de cargo

III. Dia 3 de FEVEREIRO DE 2020

- **Local: E. M. “Pref. Reineiro Donato Pastina”**
- **Horários:**
 - ✓ **13:30** – A atribuição das aulas da E.J.A. para os Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental.
 - ✓ **14:30**- Atribuição de aulas - SE FOR DE INTERESSE E/OU NECESSÁRIO - em substituição, turma de reforço e/ou recuperação, projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - ✓ **15:00** - Atribuição das salas de AEE



- ✓ **16:00-** Atribuição de aulas para professores em contrato

§ 1º – A classe de Atendimento Educacional Especial (AEE) será atribuída ao PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGO com formação específica em Educação Especial conforme edital de concurso.

Art. 15º - As aulas da disciplina de Educação Física serão atribuídas aos Professores classificados nesta Secretaria, sendo oferecidas aulas nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, incluindo-se aí a Zona Rural e o Distrito de Juquiratiba.

Art. 16º - Para os afastamentos da equipe gestora, obedecida a lista de classificação, será feito logo após a atribuição de aulas de cada campo de atuação, tendo como critério;

- I. Primeiramente aos professores adidos;
- II. Não havendo adidos, por remanejamento, aos professores titulares de cargo desde que não seja no mesmo período e escola anteriormente atribuída;
- III. Para o professor adjunto

Art. 17º - Em havendo professores que permanecem declarados adidos por insuficiência de classes ou aulas deverão comparecer na Escola Reineiro, no dia **3/02/2020 às 14H30min**, quando será realizada atribuição de aulas em substituição decorrente de afastamento ou impedimentos que vierem a ocorrer, ou para projetos da SMEC.

Art. 198º - Fica proibida a troca de classes ou aulas, assim como a troca de períodos na Unidade Escolar, salvo quando atender a interesse pedagógico justificado pela Direção e Coordenação Pedagógica, acompanhado de Parecer da Supervisão de Ensino e do Conselho Escola, Ratificada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º - Não haverá, em hipótese alguma, permuta entre professores, dos quais um deles encontrar-se afastado de suas funções por quaisquer motivos.

Art. 20º- A permuta ocorrerá quando comprovada pertinência, atender as necessidades de ambas as partes, os dois professores estiverem efetivamente em regência de salas de aula e não acarretar prejuízo aos interesses pedagógicos e administrativos da escola, devendo ocorrer somente no primeiro mês letivo de 2020.

Art.21º- Os professores que em 2019, **tiveram aulas atribuídas em carga suplementar**, e tiveram mais de VINTE faltas aulas ou ausências, OU mais de QUINZE dias faltas ou ausências consecutivas ou intercaladas não terão direito a carga suplementar para o ano letivo de 2020.

Art.22º- Os professores que não puderem estar presentes deverão se fazer representar por procuradores devidamente instruídos de Procuração com firma reconhecida em Cartório.

Art. 23º Os professores ocupantes de cargo PEB II, deverão realizar inscrição para opção de jornada, optando entre jornada Inicial ou jornada Completa, de acordo com o Art.49, incisos II e III da Lei Complementar Municipal nº 256 de 27/04/2016, na secretaria da EM Pref. Reineiro Donato Pastina, no período indicado:



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Elias Tomazela, 184
(14) 3845-2500

Vila Seminário Conchas-SP
E-mail: educacao@conchas.sp.gov.br



- **18 e 19 de NOVEMBRO de 2019.**

§ 1º – Para atendimento da opção realizada pelo professor verificar-se-á a disponibilidade de aulas no ato da atribuição, qualquer disposição em contrário e eventualidade será submetida à apreciação da Comissão de Atribuição preservando o direito, a legislação em vigor e o previsto nesta Resolução.

Art. 24º - Cronograma para entrega de títulos, publicação da lista de classificação dos professores titulares de cargo e período de recurso:

- **22/10/2019 a 24/10/2019:** entregas de títulos ainda não apresentados em anos anteriores;
- **30/10/2019:** PRIMEIRA publicação da lista de classificação docente;
- **31/10 e 01/11/2019:** período para recursos
- **6/11/2019:** publicação da lista de classificação FINAL.

Art. 25º - Início das atividades escolares na rede municipal em 2020:

- **Dia 3 de fevereiro (segunda-feira)**
Planejamento, sem a presença de alunos.
- **Dia 4 de fevereiro (terça-feira)**
Primeiro Dia Letivo, com a presença dos alunos.

Art. 26º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Conchas, 21 de outubro de 2019.

Sandra Regina Simões Neves de Campos
RG: 23.962.701-5 SSP/SP
Secretária Municipal de Educação e Cultura